



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO PÚBLICA nº 010/2016/FEC**  
**TIPO: MENOR PREÇO**  
**PROCESSO Nº 253967-0**

**OBJETO:** Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de reservas, remarcação, emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais de companhias aéreas que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários, aluguel de veículo no Brasil e no exterior, reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e exterior, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e demais serviços correlatos, com base nas quantidades e exigências estabelecidas nesta Seleção Pública e seus anexos.

**RECIBO**

A Sociedade Empresária \_\_\_\_\_

CNPJ nº. \_\_\_\_\_, retirou este Edital de Seleção Pública e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO DE SELEÇÃO PELO EMAIL: [licitação@fec.uff.br](mailto:licitação@fec.uff.br) PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.



## **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2016/FEC**

**PROCESSO Nº 253967-0**

A **FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, com sede na Rua Miguel de Frias, 123 – Parte, Icaraí, na cidade de Niterói – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.438.229/0001-09, por meio de seu Diretor Presidente, torna público que realizará **SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA DO TIPO MENOR VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, nos termos do Decreto Federal nº 8.241/2014 e subsidiariamente, no que for cabível, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 5.450/2005, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, e demais dispositivos legais pertinentes.

### **1. REALIZAÇÃO DA DISPUTA ELETRÔNICA**

**DIA: 13/09/2016.**

**HORA: 10:00 horas.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://www.licitacoes-e.com.br>

**1.1** Esta Seleção Pública será lançada no Portal Licitações-e do Banco do Brasil como PREGÃO ELETRÔNICO visto que a plataforma do Banco do Brasil ainda não está ajustada para a nova modalidade de compra instituída pelo Decreto 8.241/2014: Seleção Pública de Fornecedores, logo, não haverá previsão de impugnação do Edital, atendendo-se a todas as demais regras da modalidade Seleção Pública descritas no referido decreto.

**1.2** Os trabalhos serão conduzidos pelo Comprador(a) e sua Comissão de Seleção, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constantes da página eletrônica do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br/](http://www.licitacoes-e.com.br/) [www.bb.com.br.](http://www.bb.com.br/)

**1.3** O Instrumento Convocatório se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, podendo, alternativamente, ser adquirido no site da Fundação Euclides da Cunha no endereço eletrônico [www.fec.uff.br](http://www.fec.uff.br).

## **2. OBJETO**

**2.1** Constitui objeto desta Seleção Pública a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de reservas, remarcação, emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais de companhias aéreas que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários, aluguel de veículo no Brasil e no exterior, reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e exterior, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e demais serviços correlatos.

**2.2** Em caso de divergência entre as especificações técnicas/quantitativos do objeto descritas no portal do Licitações-e do Banco do Brasil e as constantes deste Edital, prevalecerão as do edital e seus anexos.

**2.3** São partes integrantes da Seleção Pública e os seguintes Anexos:

<b>Anexo I</b>	Termo de Referência.
<b>Anexo II</b>	Carta de Credenciamento.
<b>Anexo III</b>	Declaração de concordância.
<b>Anexo IV</b>	Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em Condições Perigosas, Insalubre ou Noturna.
<b>Anexo V</b>	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.
<b>Anexo VI</b>	Proposta de Preço.

<b>Anexo VII</b>	Declaração de elaboração independente da proposta.
<b>Anexo VIII</b>	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
<b>Anexo IX</b>	Contrato

### **3. VALOR**

**3.1** O valor máximo aceitável para a taxa de agenciamento e dos serviços correlatos será de R\$ 10,00 (dez reais) com base em pesquisa de mercado previamente realizada.

**3.2** O valor máximo para a contratação, considerando o período de 12 (doze) meses em que vigorará o contrato, será de:

**a)** Pelo serviço de fornecimento de aproximadamente 1886 passagens aéreas nacionais e internacionais, baseado na estimativa de que sejam gastos R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), com a aquisição de referidas passagens e serviços correlatos.

**b)** Para cada serviço prestado de hospedagem, locação de salas, locação de veículos, seguro de viagem e outros correlatos, será pago o valor equivalente à taxa de agenciamento de passagens.

**3.2.1.** Entende-se por agenciamento de viagens a prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, que poderá compreender tanto os trechos de ida e volta, quanto apenas um dos trechos.

**3.2.2.** Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**3.2.3.** Entende-se por serviços correlatos todos os serviços que não estejam contemplados nos serviços de agenciamento de viagens, como serviços de locação de veículos, locação de espaço para eventos, seguros de viagens nacionais e internacionais, serviços de hospedagens e outros serviços correlatos.

**3.3** O valor constante do **subitem 3.2 “a”** é meramente estimativo, pois os valores devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, salientando que estes ocorrerão descontinuamente, somente quando constatada necessidade por parte da FEC.

**3.3.1** O valor pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

**3.3.2** A remuneração da prestação dos outros serviços correlatos também corresponderá ao valor da Taxa de Agenciamento de Viagens.

**3.3.3** A remuneração total a ser paga a contratada, será apurada a partir da soma dos seguintes valores:

- a) Valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.
- b) Valores decorrentes da taxa de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade destes serviços efetivamente realizados.

**3.4** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.5** O preço total a ser cobrado pela agência de viagem será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pela CONTRATADA e taxas aeroportuárias.

**3.6** A contratada deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais.

#### **4. FONTE DOS RECURSOS**

**4.1** As despesas decorrentes da presente Seleção Pública, correrão à conta dos recursos consignados em cada projeto gerido pela FEC solicitante dos serviços prestados pela CONTRATADA, para o que a FEC deverá indicar, a cada pedido, o número do centro de custos correspondente.

#### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar da Seleção as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuar no ramo pertinente e compatível com o objeto a ser selecionado, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

**5.2** Os interessados arcarão integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado da Seleção.

**5.3** A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento.

**5.4** É admitida a participação de empresas estrangeiras que tenham, na data da sessão, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

**5.5** Não poderão participar desta Seleção Pública:

**5.5.1** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**5.5.2** Empresas que tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de contratar com a **FEC** ou por qualquer órgão da Administração Pública.

**5.5.3.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**5.5.4.** Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**5.5.5.** Empresas que não contiverem em seu Contrato Social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta Seleção Pública.

**5.5.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que compartilhem diretores, sócios ou representantes legais, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando o mesmo interesse econômico.

## **6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES BANCO DO BRASIL:**

**6.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Seleção deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.

**6.2** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico ou Seleção Pública Eletrônica realizados pela **FEC**, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Fundação, devidamente justificada.

**6.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **FEC** ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.4** O credenciamento para acesso ao sistema é de inteira responsabilidade do proponente ou de seus representantes legais, e cabe aos mesmos efetuar o cadastramento com dados corretos e atualizados, atentando para a indicação do endereço eletrônico para melhor comunicação com a empresa.

**6.4.1** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção "*Sala de Disputa > Acesse Aqui*".

**6.5** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Seleção Pública.



**6.6** Como requisito para participação na Seleção, o proponente deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

## **7. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**7.1** Após a divulgação do Edital no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), o proponente deverá encaminhar sua proposta, com a descrição do objeto ofertado, preços e, se for o caso, os respectivos anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.1.1** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

**7.1.2** Até a abertura da sessão, o proponente poderá retirar ou substituir sua proposta anteriormente apresentada.

**7.2** O proponente deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Seleção Pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios devido à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.3** A proposta de preços deverá ser elaborada em moeda corrente nacional (R\$), expressa em algarismos, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, e por extenso, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, devendo conter:

- a) Especificação clara e completa do objeto oferecido e prazo de garantia de cada item, não se admitindo alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- b) Preços unitários e globais, fixos e irrevogáveis, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.
- c) Prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste processo de compra, nada mais sendo lícito pleitear a este título.
- e) Razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e fax, endereço eletrônico, bem como número de sua conta corrente, nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- f) A qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando o instrumento que lhe outorga poderes para tanto (Contrato Social ou Procuração).
- g) Quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo desclassificada a proposta da licitante que não as apresentar.

**7.3.1** Em caso de erros sanáveis na proposta que não evidenciem sua elaboração de forma incompatível com o estabelecido neste Edital e seus anexos, poderá o Presidente da Comissão de Seleção sanar o erro ou solicitar que o proponente assim o

faça no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, conforme sua complexidade, de forma que sejam refletidos corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

**7.3.2** Em caso divergência entre preços numéricos e preços por extenso, prevalecerão os preços por extenso.

**7.4** O proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta por meio de preenchimento do formulário que constitui o Anexo VII desta Seleção Pública.

**7.5** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências do Edital e às especificações técnicas ali previstas, bem como a simples participação neste processo implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos.

**7.6** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a empresa pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**7.7** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.8** Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas cujo valor seja manifestamente inexequível, salvo se devidamente

justificado pela proponente, mediante a apresentação de elementos concretos que demonstrem sua exequibilidade.

**7.9.** Após a conclusão da etapa de lances, a proposta de preço do proponente vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada por meio eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, atualizada e em conformidade com o último lance ofertado.

**7.9.1** O proponente que não atender o prazo estabelecido no subitem 7.9 será desclassificado.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1** A abertura da sessão pública desta Seleção Pública, ocorrerá na data e na hora indicadas no Item 1 deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Presidente da Comissão de Seleção Pública a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

**8.2** Todas as referências de tempo constantes do ato convocatório, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e serão registradas no sistema e na documentação relativa à seleção.

**8.3** Aberta a sessão, serão divulgadas as propostas de preços recebidas, e poderão ser dados os lances, observando-se a legislação pertinente, e o regramento constante do Edital.

**8.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico



anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão de Seleção.

**8.5** A comunicação entre o Presidente da Comissão de Seleção e os participantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.6** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, serão aceitos pedidos de esclarecimentos via e-mail no endereço eletrônico [licitação@fec.uff.br](mailto:licitação@fec.uff.br).

## **9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1** O Presidente da Comissão de Seleção verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**9.2** Somente os participantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**9.3** Havendo apenas uma oferta, desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

## **10. FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** Classificadas as propostas, o Presidente da Comissão de Seleção dará início à fase competitiva, quando então os proponentes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.1.1** Os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**10.1.2** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado pelo Presidente da Comissão de Seleção para abertura da sessão e as regras de aceitação estabelecidas neste Edital.

**10.2** A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.3** O proponente somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.5** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**10.6** Durante o transcurso da Seleção Pública, os proponentes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no “*chat*” do sistema, conhecer o valor e horário do menor lance registrado, não sendo identificado o proponente detentor do lance.

**10.7** Se ocorrer a desconexão do Presidente da Comissão de Seleção no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.7.1** No caso de a desconexão do Presidente da Comissão de Seleção persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**10.8** No caso de desconexão de proponente, o mesmo deverá providenciar de imediato, sua reconexão ao sistema, sob sua inteira responsabilidade.

**10.9** A etapa competitiva da Seleção Pública será encerrada por decisão do Presidente da Comissão de Seleção Pública, mediante aviso prévio de fechamento iminente dos lances encaminhado pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.10** Após o encerramento da etapa competitiva, o Presidente da Comissão de Seleção poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim como decidir sobre sua aceitação.

**10.10.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

**10.11** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Presidente da Comissão de Seleção acerca da aceitação do lance de menor valor.

**10.12** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Presidente da Comissão de Seleção verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, a regularidade e habilitação do autor da proposta e o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital, na forma do Decreto Federal nº 8.241/2014.

## **11. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**11.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.1.1** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do proponente mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

**11.1.2** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**11.1.3** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



**11.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou a empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo previsto no subitem 13.3.1.1 deste Edital para a devida e necessária regularização.

**11.2.1** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a microempresa ou empresa de pequeno porte regularizar sua documentação fiscal, o Presidente da Comissão de Seleção Pública deverá suspender a sessão e registrar em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia, horário e local informados para a retomada da sessão de lances.

**11.2.2** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a pequena empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**11.3** Caso não haja microempresa ou empresa de pequeno porte dentro da situação prevista neste item, não ocorra a apresentação de nova proposta de valor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, a Comissão de Seleção Pública adjudicará o objeto ao proponente originalmente declarado vencedor.

## **12. JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1** No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor valor da taxa de agenciamento** desde que atendidas às especificações constantes deste Instrumento.

**12.2** Após a análise da proposta de preços será verificado o atendimento pelo proponente vencedor a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**12.3** Após o encerramento da etapa de lances e negociação, as especificações e o valor do objeto ofertado pelo proponente vencedor, devidamente atualizados, bem

como sua documentação de habilitação deverão ser enviados em até 02 (duas) horas para o e-mail [licitação@fec.uff.br](mailto:licitação@fec.uff.br), bem como, em meio físico, para o endereço da **FEC** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**12.4** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço.

**12.5** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o proponente desatender as exigências deste edital, o Presidente da Comissão de Seleção examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, com convocação do respectivo proponente para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o Contrato.

**12.6** Homologada a Seleção pela autoridade competente, será formalizada a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da minuta constante do Anexo X.

**12.7** O adjudicatário que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, injustificadamente deixar de assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1** Para habilitação na Seleção Pública será exigida do proponente mais bem classificado, exclusivamente, documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme discriminado nos itens seguintes.

**13.1.1** Após o encerramento da etapa de lances e negociação, a documentação de habilitação do proponente vencedor deverá ser enviada em até 02 (duas) horas para o e-mail [licitação@fec.uff.br](mailto:licitação@fec.uff.br), bem como, em meio físico, para o endereço da **FEC** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **13.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **13.3 REGULARIDADE FISCAL**

- I. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**13.3.1** A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

**13.3.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora, para a devida e necessária regularização.

**13.3.1.2** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

**13.3.1.3** O prazo previsto no item 13.3.1.1 poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo participante e expressamente autorizado pela **FEC**.

**13.3.1.4** A não regularização da documentação, no prazo do item 13.3.1.1, implicará a decadência do direito à contratação.

#### **13.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- I. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- II. Oferta de garantia que assegure a execução total do objeto contratado, conforme previsto no Contrato a ser formalizado (Anexo X).

#### **13.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- I - Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo (CADASTUR);
- II - Certificado expedido pela *International Air Transport Association* (IATA), ou declaração expressa expedida por empresas internacionais de transporte aéreo

regular, listado na página da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, obtida no site [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br) traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a contratada é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais.

III - Comprovação de capacidade técnica em nome da participante, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado referentes ao desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente Seleção Pública.

## **13.6 DECLARAÇÕES**

**13.6.1** Apresentar todas as declarações contidas neste instrumento em seus anexos, quais sejam: Declaração de concordância, Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em Condições Perigosas, Insalubre ou Noturna, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, Declaração de Elaboração Independente da Proposta e Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte caso esteja enquadrado.

## **13.7 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**13.7.1** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

**13.7.1.1** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor da Seleção nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**13.7.1.2** A **FEC** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação, de modo que não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o participante será inabilitado.

**13.7.2** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do participante vencedor.

**13.7.3** Em se tratando de participante empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

**13.7.4** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**13.7.5** Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a **FEC** poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação.

#### **14. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

**14.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes à presente Seleção deverão ser enviados por escrito à Comissão de Seleção Pública até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na sede da **FEC** à Rua Miguel de Frias, 123 parte, Icaraí, Niterói/RJ (tel.: (21) 2109-1683), ou por meio eletrônico via internet, no endereço [licitação@fec.uff.br](mailto:licitação@fec.uff.br).

**14.1.1** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

**14.2** Caberá ao Presidente da Comissão de Seleção Pública manifestar-se sobre o pedido de esclarecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do pedido de esclarecimento, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Instrumento ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

**14.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento apresentados fora dos prazos estabelecidos.

**14.4** Será designada nova data para realização da sessão quando houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **15. RECURSOS**

**15.1** Conforme Decreto 8.241/2014, a fase recursal será única, após o julgamento das propostas.

**15.2** Ao final da sessão, o participante que desejar recorrer das decisões do Presidente da Comissão de Seleção Pública poderá fazê-lo, manifestando sua intenção de recurso através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com o registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar os respectivos memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

**15.3** Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

**15.4** O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de três dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da **FEC**, que terá competência para a decisão final, em até cinco dias úteis.

**15.5** A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto à sua intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recurso.

**15.6** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente (procuração) ou não identificados no processo para responder pelo proponente.

**15.7** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**15.8** Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO**

**16.1** A Comissão de seleção adjudicará o objeto desta Seleção ao participante vencedor, quando inexistir recurso, ou, quando existir, for por ela decidido com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente da **FEC**.

**16.2** Encerrado o procedimento, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para assinatura do Contrato.



**16.2.1** Na hipótese de convocação dos participantes remanescentes, a **FEC** deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até mesmo superando-o.

**16.3** O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato.

**16.3.1** O prazo previsto no subitem 16.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do proponente vencedor, durante o transcurso do prazo referido, devidamente justificada, a ser analisada e aprovada pela **FEC**.

## **17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento dos serviços executados será realizado até 30 (trinta) dias, da emissão da Nota Fiscal, de acordo com o cronograma-físico financeiro, apresentado pela empresa vencedora da Seleção Pública.

**17.2.** O pagamento será creditado em conta corrente do participante vencedor, através de depósito bancário contra qualquer instituição indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**17.2.1.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

**17.3.** A **FEC** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento e em seus Anexos.

**17.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **FEC**, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 17.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP, onde:**

**I = Índice de atualização financeira;**

**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso**

**17.4.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura seguinte à ocorrência.

**17.5.** Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, como também da memória de cálculo dos serviços executados, em original ou em fotocópia autenticada.

## **18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**18.1** O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas nesta Seleção Pública, será firmado com o vencedor do certame adjudicatário e terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela FEC, podendo

ser prorrogada por meio de termo aditivo conforme art. 28 do Decreto Lei nº 8.241/2014.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** O participante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às seguintes sanções, garantido o direito à ampla defesa:

- I.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso;
- II.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, em caso de entrega parcial;
- III.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, em caso de inexecução total de seu objeto.
- IV.** Impedimento de participar de seleções públicas da **FEC** e de contratar com a referida instituição, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**19.2** No caso de aplicação de qualquer das sanções aqui previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**19.3** No caso de aplicação das multas, previstas nos incisos I, II e III do subitem 19.1, as mesmas serão cobradas administrativamente, mediante notificação, e deverão ser recolhidas na forma descrita no referido documento.

**19.4** As multas serão cobradas judicialmente em caso de não recolhimento na forma e prazos estabelecidos na notificação.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Este instrumento Convocatório será fornecido a qualquer interessado nos sítios: [www.fec.uff.br](http://www.fec.uff.br) – **licitações** e deverá ser lido e interpretado na íntegra, posto que, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**20.2** Fica assegurado à **FEC** o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba aos participantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, anular, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente seleção, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados.

**20.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública e seus Anexos, excluir-se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **FEC**.

**20.4** O objeto da presente Seleção poderá sofrer acréscimos ou supressões na forma do art. 29 do Decreto 8.241/2014.

**20.5** A Comissão de seleção, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

**20.6** Quando não acudirem interessados à Seleção Pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem



aos critérios de seleção, a FEC poderá contratar diretamente o fornecedor, mantidas as condições preestabelecidas neste instrumento convocatório inclusive o valor máximo estabelecido para a contratação.

**20.7** Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Seleção Pública à Rua Miguel de Frias, 123 parte, Icaraí, Niterói/RJ e pelos telefones (21) 2109-1617, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 17:00h, ou através do e-mail: [licitação@fec.uff.br](mailto:licitação@fec.uff.br) a obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, devendo ser feito até primeiro dia útil imediatamente anterior à data da sessão pública.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

**Professor Osvaldo Luiz Gonçalves Quelhas**

Diretor Presidente

Fundação Euclides da Cunha – FEC



## **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2016**

**PROCESSO Nº 253967-0**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente termo de referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de reservas, remarcação, emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais de companhias aéreas que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários, aluguel de veículo no Brasil e no exterior, reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e exterior, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e demais serviços correlatos.

#### **2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** Tal objeto encontra apoio legal no Decreto Lei nº 8.241/2014.

#### **3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1** Faz-se necessária a prestação deste serviço, para atender às eventuais demandas dos projetos geridos pela FEC, devendo a FEC indicar, a cada pedido, o número do centro de custo correspondente ao projeto solicitante.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

O serviço objeto deste termo de referência consiste em:

**4.1.** Manter em caráter permanente e ininterrupto atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefônico fixo de custo local ou 0800, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo aqui os feriados, tanto na cidade de Niterói, quanto na cidade onde estiver localizada a contratada.

**4.2.** Providenciar, em atendimento a solicitação da FEC, as reservas de passagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.

**4.3.** Efetuar reserva, marcação, remarcação e faturamento de hospedagem, bem como a contratação de salas e equipamentos em hotéis, nas datas e locais estabelecidos.

**4.4.** Apresentar a disponibilidade de locais de hospedagem, como também de preços promocionais conforme especificações contidas nas solicitações.

**4.5.** Pesquisar preço e informar, por meio de e-mail, para cada solicitação de hospedagem, contendo no mínimo 03 (três) pesquisas de hotéis, no qual deverão ser informados os menores preços para os dias solicitados, observando sempre as promoções.

**4.6.** Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais e melhores opções de tarifas de hotéis.

**4.7.** Repassar para a FEC os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas cobrando o efetivo valor de mercado das passagens e da rede hoteleira.

- 4.8.** Montar roteiros nacionais e internacionais, quando solicitado.
- 4.9.** Complementar o trecho, na ausência de conexões no Brasil e/ou exterior, por meio de transporte aéreo, terrestre, ferroviário, marítimo ou fluvial ou por meio de locação ou fretamento de aeronaves.
- 4.10.** Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regionais e nacional, e com as principais companhias internacionais, informando aos usuários todas as opções de voos para o trecho e dia pesquisados, destacando a opção mais barata.
- 4.11.** Reembolsar tão logo que lhe seja solicitado, em nome da FEC, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, incluídas as tarifas aeroportuárias conforme determina a Portaria nº 141, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil, - ANAC.
- 4.12.** Efetuar diretamente o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas e de hospedagens nos hotéis, nos respectivos prazos exigidos, ficando estabelecido que a FEC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 4.13.** Fornecer, em faturas separadas, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela FEC, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento.
- 4.14.** Fornecer, em faturas separadas por centro de custos, os valores referentes à “no-show”.



- 4.15.** Providenciar a realização de *check-in* quando solicitado pela FEC, com prazo mínimo de 48 horas.
- 4.16.** Fornecer, sempre que solicitado pela FEC, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 4.17.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato emergencial, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da FEC, como por exemplo, mas não exclusivamente: reembolso de despesas adicionais por falha da agência.
- 4.18.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública, apresentando sempre que exigido os respectivos comprovantes.
- 4.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da FEC.
- 4.20.** Manter estabelecimento ou representante nos municípios de Niterói/RJ ou Rio de Janeiro/RJ, para atendimento da FEC.
- 4.21.** Enviar relatórios periódicos, para cada centro de custo, demonstrando os trechos emitidos e a economia gerada pelas tarifas, e diárias utilizadas, os descontos sobre as “tarifas-balcão”.
- 4.22.** Avisar a FEC quando da emissão de bilhetes que não dão direito a remarcação e reembolso.

- 4.23.** Prestar assessoria para definição de locais e condições de hospedagem, locação de salas e equipamentos, caso a FEC venha a requisitar.
- 4.24.** Realizar cotação e reserva de traslados e locações de veículos, a pedido da FEC.
- 4.25.** Fornecer sempre a comprovação dos valores vigentes dos preços de hospedagem por hotel.
- 4.26.** Todas as faturas de hotéis devem vir acompanhadas com a nota de check-out do hóspede no hotel.
- 4.27.** Repassar integralmente a FEC, os preços promocionais sobre a “tarifa balcão” para utilizar os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelos hotéis.
- 4.28.** Os relatórios de fechamento de hotel, bem como as faturas, devem ser enviados semanalmente, sendo que a cada fechamento será enviado um relatório detalhado, contendo os seguintes dados: hotel, nome do hóspede, valor tarifa cheia, percentual do desconto, nota fiscal da empresa contratada juntamente com a nota fiscal/fatura de check-out do hotel em que o hóspede se hospedou, e valor final cobrado, com taxas e descontos.
- 4.29.** O relatório de fechamento das passagens aéreas, bem como a fatura, devem ser enviados semanalmente, sendo que a cada fechamento será enviado um relatório detalhado com os seguintes dados: data da compra, trecho, data de viagem, nome do passageiro, valor tarifa cheia, valor cobrado (sem desconto), percentual do desconto, nota fiscal/fatura, e valor final cobrado, com taxas e descontos.
- 4.30.** A FEC indicará à futura contratada, a cada pedido, o número do centro de custo correspondente.

**4.31.** Em caso de bilhete parcialmente utilizado, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado, será calculado com base na tarifa aplicada.

**4.32.** Juntamente com a nota fiscal/fatura, enviar 3 (três) relatórios periódicos, separadamente por projeto, demonstrando os trechos emitidos e a economia gerada pelas tarifas. O relatório de fechamento, bem como as faturas, devem ser enviados semanalmente, sendo que a cada fechamento será enviado um relatório detalhado, contendo data da compra da passagem/hospedagem, data do envio do relatório e da fatura e data do pagamento.

**4.33.** São características dos serviços a serem prestados pela contratada:

- a) Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento de requisição pela FEC, a ser feito, por email ou por telefone, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, e qualquer outra informação que se julgar necessária, no caso de prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de passagens aéreas e reserva de hotéis conforme descrito no objeto deste Termo de Referência.
- b) Recebida a solicitação, a contratada deverá providenciar a imediata prestação dos serviços.
- c) Na hipótese de verificar a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado, deverá a contratada comunicar o fato para a FEC para que a seu exclusivo critério informe nova especificação.
- d) A contratada repassará à FEC as vantagens e/ou bonificações, em decorrência da emissão e/ou reserva, em conjunto, de um determinado

número de bilhetes de passagens, devendo ser, nesses casos, observados os regulamentos vigentes, à época, para as tarifas promocionais especiais e tarifas de hospedagem.

- e) A FEC reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.
- f) Por ocasião dos eventos da FEC que exigirem aquisições de mais de 50 (cinquenta) passagens e/ou reservas de hotel, a contratada deverá enviar, ao local do evento, sem custo adicional, um profissional especializado, devidamente identificado mediante uso de crachá, com conhecimento de hotel, traslado, e emissão de passagens capaz de atender aos convidados da FEC, em tempo integral. Se necessário, a critério da Diretoria da FEC, a Contratada deverá manter um funcionário na sede da FEC, no período que anteceder esses eventos, até que todas as passagens tenham sido emitidas e enviadas aos convidados.
- g) Enviar sempre para a FEC, relatório das Cias. Aéreas comprovando o embarque do passageiro.
- h) A emissão de bilhetes de passagens deverá ser a de menor tarifa no horário compatível ao solicitado e, no caso de promoções praticadas pelas empresas aéreas, os descontos deverão ser repassados a FEC, devendo sempre a contratada realizar acordos para a tarifa estar dentro da classe promocional.
- i) Quando solicitados, os bilhetes, E-ticket (Bilhete Eletrônico), deverão ser entregues em tempo hábil ao passageiro. Havendo necessidade fora do

horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados, a FEC e seus convidados deverão ser totalmente atendidos, via telefone ou e-mail, disponível à FEC.

- j) A marcação e remarcação dos bilhetes domésticos e internacionais de passagens deverão obedecer aos trechos, datas e horários indicados nas requisições, buscando sempre os menores preços, voos diretos, com o menor número de escalas, e, quando houver necessidade de conexão, a permanência em aeroportos seja a menor possível.
- k) Os desdobramentos, reconfirmações ou qualquer outra necessidade para atendimento dos servidores, convidados, e demais pessoas indicadas pela FEC deverão ser providenciados, a fim de viabilizar os deslocamentos dentro ou fora do país, devendo para tanto, arcar com os custos operacionais, tais como: telefonemas, e-mail, fax, etc.
- l) A confirmação das reservas, quando solicitada, deverá ser enviada ao passageiro.
- m) A contratada deverá manter o passageiro informado quando da necessidade de traslado entre aeroportos para conexão.

## **5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela FEC, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme art. 28, do Decreto Nº 8.241/2014.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Instituir um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a FEC na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato.

**6.2** Além de cumprir rigorosamente as normas e obrigações constantes do contrato e os demais instrumentos que o integram, caberão à contratada as seguintes obrigações:

- a)** Comunicar a FEC por escrito, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços.
- b)** Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por funcionário designado pela FEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- c)** Arcar com todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FEC.
- d)** Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- e)** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

- f) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços.
- g) Respeitar os prazos acordados com a FEC.
- h) Agir segundo as normas e diretrizes da FEC e legislação pertinente.
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.
- j) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- k) Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas os seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a FEC isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**6.3** Respeitar todas as especificações constantes deste termo de referência.

**6.4** No que couber aplicar os critérios constantes do artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, referentes à sustentabilidade ambiental para as contratações públicas.

**6.5** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da contratada deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**6.6** Além das demais obrigações assumidas pela contratada, prestadora do serviço, deverão ser observadas as seguintes:

**6.6.1** Cumprir fielmente o que estabelece o contrato.

**6.6.2** Prestar o serviço, objeto da contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

**6.6.3** Fornecer número telefônico ou e-mail para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

**6.6.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FEC em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de preposto da contratada, designado para acompanhamento do contrato, a contar da data da solicitação da FEC.

**6.6.5** Reconhecer o fiscal do contrato, bem como outros funcionários que forem indicados pela FEC, para realizar solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

**6.6.6** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**6.6.7** Repassar à FEC, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos à FEC do que aqueles ofertados na proposta.



**6.6.8** Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do contrato.

**6.6.9** Não fazer uso das informações prestadas pela FEC que não seja em absoluto cumprimento do contrato em questão.

**6.6.10** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratado ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA FEC**

### **7.1 A FEC obriga-se a:**

**7.1.1** Nomear um funcionário, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, o que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento do contrato.

**7.1.2** Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto do Contrato, bem como da devida prestação dos serviços estipulados fixando prazo para sua correção.

**7.1.3** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do instrumento contratual.

**7.1.4** Comunicar à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

**7.1.5** Não efetuar o pagamento estipulado no instrumento contratual, caso haja descumprimento de cláusula do contrato.

**7.1.6** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada, bem como seja mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**7.1.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**7.1.8** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.

**7.1.9** Recusar os serviços que forem apresentados fora da especificação.

**7.1.10** A inadimplência por parte da contratada, com referência às suas obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a FEC, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a FEC;

**7.1.11** O pagamento dos serviços executados será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, de acordo com o cronograma físico-financeiro, desde que cumpridas todas as exigências do contrato.

**7.1.12** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da FEC deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 8. DA ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATADO E DO PREÇO

**8.1** O valor estimado para a contratação, considerando o período de 12 (doze) meses em que vigorá o contrato, será de:

**a)** Pelo serviço de fornecimento de aproximadamente 1886 passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, baseado na estimativa de que sejam gastos R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

**b)** Para cada serviço prestado de hospedagem, locação de salas, locação de veículos, seguro de viagem e outros correlatos, será pago o valor equivalente à taxa de agenciamento de passagens.

**8.2.1.** Entende-se por agenciamento de viagens a prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, que poderá compreender tanto os trechos de ida e volta, quanto apenas um dos trechos.

**8.2.2.** Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**8.2.3.** Entende-se por serviços correlatos todos os serviços que não estejam contemplados nos serviços de agenciamento de viagens, como serviços de locação de veículos, locação de espaço para eventos, seguros de viagens nacionais e internacionais, serviços de hospedagens e outros serviços correlatos.

**8.3** O valor constante do **subitem 8.1** é meramente estimativo, pois os valores devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente

prestados, salientando que estes ocorrerão descontinuamente, somente quando constatada necessidade por parte da FEC.

**8.3.1** O valor pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

**8.4** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**8.5** O preço total a ser cobrado pela agência de viagem será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxas aeroportuárias.

**8.6** A contratada deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais.



**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2016/FEC**

**PROCESSO Nº 253967-0**

**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, por seu representante legal, que esta assina,  
credencia como seu representante o(a) Senhor(a)  
\_\_\_\_\_ Portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_  
e Identidade nº \_\_\_\_\_ a quem confere amplos e especiais poderes  
para fins e efeitos da Seleção Pública nº 010/2016, podendo o mesmo interpor  
recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as  
atas das sessões públicas de abertura e julgamento da Seleção Pública e tudo mais que  
se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento deste mandato.

Niterói \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome (legível):

RG:



**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2015/FEC**

**PROCESSO Nº 253967-0**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

**DECLARAMOS**, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta Seleção Pública, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Niterói \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

---

Assinatura

Nome (legível):

RG:



**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2016/FEC**

**PROCESSO Nº 253967-0**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR TRABALHANDO EM  
CONDIÇÕES PERIGOSAS, INSALUBRE OU NOTURNA.**

**DECLARAMOS**, que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública, nem suspensos de participar de licitação.

**DECLARAMOS**, também, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002.

Niterói \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

---

Assinatura

Nome (legível):

RG:



**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2016/FEC**

**PROCESSO Nº 253967-0**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente Seleção Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Niterói \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome (legível):

RG:





**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2016/FEC**

**PROCESSO Nº 253967-0**

**ANEXO VI**

**PROPOSTA DE PREÇO**

A

Fundação Euclides da Cunha - FEC

Prezados Senhores,

Declaramos que foram examinadas minuciosamente as normas específicas do Termo de Referência para contratação de empresa especializada na prestação do serviço \_\_\_\_\_, para atender a Fundação Euclides da Cunha – FEC.

Propomos, sob nossa integral responsabilidade, fornecer os serviços constantes do termo de referência, na forma prevista na Seleção Pública e seus anexos. Pelo valor da Taxa de Agenciamento de R\$ \_\_\_\_\_ (*valor por extenso*).

Serviço	Descrição	Valor
Taxa de Agenciamento	Fornecimento de Passagens aéreas nacionais e internacionais	

Niterói \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome (legível):

RG:



**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2016/FEC**

**PROCESSO Nº 253967-0**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ emitido pelo \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, para fins do disposto no item \_\_\_\_\_ da Seleção Pública nº 010/2016, declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa \_\_\_\_\_, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Seleção Pública nº 010/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b)** A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Seleção Pública nº 010/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- c)** Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Seleção Pública nº 010/2016 quanto a participar ou não da referida Seleção;
- d)** Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante

potencial ou de fato da Seleção Pública nº 010/2016 antes da adjudicação do objeto da referida Seleção;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Fundação Euclides da Cunha – **FEC** antes da abertura oficial das propostas, e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Niterói \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

---

Assinatura

Nome (legível):

RG:



**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2015/FEC**

**PROCESSO Nº 253967-0**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_  
(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o (a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta  
empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de  
14/12/2006.
- ( ) Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar  
nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses  
descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de  
2006.

Niterói \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome (legível):

RG:



## SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2016/FEC

PROCESSO Nº 253967-0

ANEXO IX

CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2016 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO EUCLIDES DA  
CUNHA - FEC E DO OUTRO A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

A **FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA - FEC**, Instituição Privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.438.229/0001-09, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 123, Icaraí, na cidade de Niterói – RJ, doravante denominada **FEC**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Professor Osvaldo Luiz Gonçalves Quelhas, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 81364276-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 300.757.937-68, residente e domiciliado na Rua Geógrafo Amora, nº. 501. Piratininga – Niterói/RJ, CEP: 24.350-590, nomeado pela Portaria nº 52.977, de 15 de dezembro de 2014, do Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF, publicada no Diário Oficial da União nº 246 de 19 de dezembro de 2014, Seção II, e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com os termos constantes no Processo FEC nº 253967-0 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de reservas, remarcação, emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais de companhias aéreas que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários, aluguel de veículo no Brasil e no exterior,

reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e exterior, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e demais serviços correlatos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**2.1** Constituem partes integrantes deste Contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Seleção Pública nº 010/2016/FEC
- b) Termo de Referência;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS**

**3.1** A **CONTRATADA** se obriga a executar fielmente o objeto na forma deste Contrato, que consiste em tanto na cidade de Niterói, quanto na cidade onde estiver localizada a contratada:

**3.1.1** Fornecimento “On Line” automatizado, via “WEB”, que deverá funcionar por meio de um aplicativo que utilize a Internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptográfico por parte de usuários designados pela **FEC** e que possibilite, reserva, remarcação, emissão de passagens (e-tickets) aéreas nacionais e internacionais “On Line” das companhias aéreas que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários.

**3.1.2** Manter em caráter permanente e ininterrupto atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefônico fixo de custo local ou 0800, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana,

incluindo aqui os feriados, tanto quando for na Cidade de Niterói, como quando for na Cidade onde estiver localizada a contratada.

**3.1.3** Disponibilizar o “download” em formato texto de relatórios analíticos a serem parametrizados de todas as transações por período com todas as informações necessárias para efeitos de auditoria.

**3.1.4** Dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados à **FEC**.

**3.1.5** Disponibilizar consulta do histórico das transações efetuadas no sistema.

**3.1.6** Disponibilizar consulta e relatórios “On Line” dos valores totais das transações.

**3.1.7** Disponibilizar consulta e horários de voos e respectivos valores das tarifas disponíveis.

**3.1.8** Providenciar, em atendimento a solicitação da FEC, as reservas de passagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.

**3.1.9** Efetuar reserva, marcação, remarcação e faturamento de hospedagem, bem como a contratação de salas e equipamentos em hotéis, nas datas e locais estabelecidos.

**3.1.10** Pesquisar preço e informar, por meio de e-mail, para cada solicitação de hospedagem, contendo no mínimo 03 (três) pesquisas de hotéis, no qual deverão ser informados os menores preços para os dias solicitados, observando sempre as promoções.

**3.1.11** Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais e melhores opções de tarifas de hotéis.

**3.1.12** Repassar para a FEC os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas cobrando o efetivo valor de mercado das passagens e da rede hoteleira.

**3.1.13** Montar roteiros nacionais e internacionais, quando solicitado.

**3.1.14** Complementar o trecho, na ausência de conexões no Brasil e/ou exterior, por meio de transporte aéreo, terrestre, ferroviário, marítimo ou fluvial ou por meio de locação ou fretamento de aeronaves.

**3.1.15** Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regionais e nacional, e com as principais companhias internacionais, informando aos usuários todas as opções de voos para o trecho e dia pesquisados, destacando a opção mais barata.

**3.1.16** Reembolsar tão logo que lhe seja solicitado, por meio de Carta de Crédito em nome da FEC, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, incluídas as tarifas aeroportuárias conforme determina a Portaria nº 141, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil, - ANAC.



**3.1.16.1** Caso o projeto finde antes da efetivação do reembolso, o valor correspondente deverá ser depositado em conta corrente a ser indicada pela FEC.

**3.1.17** Efetuar diretamente o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas e de hospedagens nos hotéis, nos respectivos prazos exigidos, ficando estabelecido que a FEC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

**3.1.18** Fornecer, em faturas separadas, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela FEC, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento.

**3.1.19** Fornecer, em faturas separadas por centro de custos, os valores referentes à “*no-show*”.

**3.1.20** Providenciar a realização de *check-in* quando solicitado pela FEC, com prazo mínimo de 48 horas.

**3.1.21** Fornecer, sempre que solicitado pela FEC, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

**3.1.22** Repassar integralmente a FEC, os preços promocionais sobre a “tarifa balcão” para utilizar os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelos hotéis.

**3.1.23** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato emergencial, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da

FEC, como por exemplo, mas não exclusivamente: reembolso de despesas adicionais por falha da agência.

**3.1.24** O relatório de fechamento de hotel, bem como a fatura, devem ser enviados semanalmente, sendo que a cada fechamento será enviado um relatório detalhado, contendo os seguintes dados: hotel, nome do hóspede, valor tarifa cheia, percentual do desconto, nota fiscal da empresa contratada juntamente com a nota fiscal/fatura de check-out do hotel em que o hóspede se hospedou, e valor final cobrado, com taxas e descontos.

**3.1.25** Os relatórios de fechamento das passagens aéreas, bem como as faturas, devem ser enviados semanalmente, sendo que a cada fechamento será enviado um relatório detalhado com os seguintes dados: data da compra, trecho, data de viagem, nome do passageiro, valor tarifa cheia, valor cobrado (sem desconto), percentual do desconto, nota fiscal/fatura, e valor final cobrado, com taxas e descontos.

**3.1.26** Em caso de bilhete parcialmente utilizado, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado, será calculado com base na tarifa aplicada.

**3.1.27** Juntamente com a nota fiscal/fatura, enviar 3 (três) relatórios periódicos, separadamente por projeto, demonstrando os trechos emitidos e a economia gerada pelas tarifas. O relatório de fechamento, bem como as faturas, devem ser enviados semanalmente, sendo que a cada fechamento será enviado um relatório detalhado, contendo data da compra da passagem/hospedagem, data do envio do relatório e da fatura e data do pagamento.

**3.2** São características dos serviços a serem prestados pela contratada:

- a) Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento de requisição pela FEC, a ser feito, por email ou por telefone, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, e qualquer outra informação que se julgar necessária, no caso de prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de passagens aéreas e reserva de hotéis conforme descrito no objeto deste termo de referência.
- b) Recebida a solicitação, a contratada deverá providenciar a imediata prestação dos serviços.
- c) Na hipótese de verificar a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado, deverá a contratada comunicar o fato para a FEC para que a seu exclusivo critério informe nova especificação.
- d) A contratada repassará à FEC as vantagens e/ou bonificações, em decorrência da emissão e/ou reserva, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, devendo ser, nesses casos, observados os regulamentos vigentes, à época, para as tarifas promocionais especiais e tarifas de hospedagem.
- e) A FEC reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.
- f) Por ocasião dos eventos da FEC que exigirem aquisições de mais de 50 (cinquenta) passagens e/ou reservas de hotel, a contratada deverá enviar, ao local do evento, sem custo adicional, um profissional especializado, devidamente identificado mediante uso de crachá, com conhecimento de hotel, traslado, e emissão de passagens capaz de atender aos convidados

da FEC, em tempo integral. Se necessário, a critério da Diretoria da FEC, a Contratada deverá manter um funcionário na sede da FEC, no período que anteceder esses eventos, até que todas as passagens tenham sido emitidas e enviadas aos convidados.

- g)** Enviar sempre para a FEC, relatório das Cias. Aéreas comprovando o embarque do passageiro.
- h)** A emissão de bilhetes de passagens deverá ser a de menor tarifa no horário compatível ao solicitado e, no caso de promoções praticadas pelas empresas aéreas, os descontos deverão ser repassados a FEC, devendo sempre a contratada realizar acordos para a tarifa estar dentro da classe promocional.
- i)** Quando solicitados, os bilhetes, E-ticket (Bilhete Eletrônico), deverão ser entregues em tempo hábil ao passageiro. Havendo necessidade fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados, a FEC e seus convidados deverão ser totalmente atendidos, via telefone ou e-mail, disponível à FEC.
- j)** A marcação e remarcação dos bilhetes domésticos e internacionais de passagens deverão obedecer aos trechos, datas e horários indicados nas requisições, buscando sempre os menores preços, voos diretos, com o menor número de escalas, e, quando houver necessidade de conexão, a permanência em aeroportos seja a menor possível.
- k)** Os desdobramentos, reconfirmações ou qualquer outra necessidade para atendimento dos servidores, convidados, e demais pessoas indicadas pela FEC deverão ser providenciados, a fim de viabilizar os deslocamentos

dentro ou fora do país, devendo para tanto, arcar com os custos operacionais, tais como: telefonemas, e-mail, fax, etc.

l) A confirmação das reservas, quando solicitada, deverá ser enviada ao passageiro.

m) A contratada deverá manter o passageiro informado quando da necessidade de traslado entre aeroportos para conexão.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1** Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a FEC pagará à CONTRATADA Taxa de Agenciamento no valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ por passagem aérea fornecida, e pelo fornecimento de cada serviço correlato.

**4.2** O valor estimado deste Contrato será de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) pelo serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e pelos serviços de hospedagem, locação de salas, locação de veículos, seguro de viagem e outros correlatos.

**4.3** Os valores acima são meramente estimativos, pois os valores devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados; salientando que estes ocorrerão descontinuamente, somente quando constatada necessidade por parte da **FEC**.

**4.4** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os serviços serão iniciados a contar do dia útil após a data da data da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela **FEC**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1** A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, consoante o artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93 combinado com o disposto no Decreto Lei nº 1.737/79 e no Decreto nº 93.872/86.

- a)** A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento deste Contrato.

**6.2** A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93:

- a)** Caução em Dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b)** Seguro Garantia;
- c)** Fiança Bancária.

**6.3** No caso da CONTRATADA optar pela apresentação de garantia sob a forma de caução em dinheiro, deverá fazê-lo por meio de depósito caucionado na Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto Lei nº 1.737/79.

**6.4** A CONTRATADA que optar pela apresentação de garantia por meio de Carta de Fiança Bancária, deverá fazer expressar nesse instrumento, a renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil).

**6.5** A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

**6.6** A FEC fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de seu preposto, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

**6.7** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificada pela FEC.

**6.8** O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.9** O valor da garantia será liberado pela FEC, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados a FEC na execução do objeto contratado, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-Lei nº 1.737/79 e no Decreto nº 93.872/86.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** Para que o pagamento seja efetuado deve ser apresentada nota fiscal/fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo fiscal designado pela FEC, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO deste Instrumento, cumpridas todas as exigências contratuais, na forma abaixo:

- a)** Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pelo fiscal da FEC e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da (s) nota (s) fiscal (ais)/fatura (s);
- b)** A (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s) para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e proposta de preços, com os serviços efetivamente prestados e, devidamente atestada pelo fiscal designado pela FEC;
- c)** A (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s) deverá (ao) ser emitida (s) em nome da Fundação Euclides da Cunha – FEC, endereço da Rua Miguel de Frias, nº 123/PARTE – Icaraí, Niterói, Rio de Janeiro, CNPJ nº 03.438.229/0001-09;
- d)** A (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s) deve (m) ser entregue (s) no seguinte endereço: Rua Miguel de Frias, nº 123/PARTE – Icaraí, Niterói, Rio de Janeiro/Gerência de Suprimentos.



**7.2** O pagamento dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada e a quantidade estimada, constante das partes integrantes deste Instrumento.

**7.2.1** Possíveis mudanças no escopo, conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, serão avaliadas e poderão ocorrer apenas com o consentimento da FEC e da CONTRATADA, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**7.3** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste da (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s), correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

**7.4** Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

**7.5** O pagamento será adequado ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no escopo descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO neste Contrato.

**7.6** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a ordem bancária se constituirá para **FEC**, em documento hábil, comprobatório da quitação das obrigações.

**7.7** Havendo identificação na nota (s) fiscal (s)/fatura (s) de cobrança indevida, o fato será informado à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida e atestada pelo fiscal.

**7.8** A (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s) deves (a) mencionar o número deste Contrato e conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados.

**7.9** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive.

**7.9.1** A **FEC** descontará dos pagamentos devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**7.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da **FEC**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

I = (TX)	$\frac{I = (6/100)}{365}$	I = 0,00016438
----------	---------------------------	----------------

**7.10.1** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior competente da **FEC**, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

**8.1** As despesas decorrentes deste Contrato, bem como outras que porventura decorram em seu decurso, correrão à conta dos recursos consignados em cada projeto gerido pela **FEC** solicitante dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para o que a **FEC** deverá indicar, a cada pedido, o número do centro de custos correspondente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela **FEC**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme art. 28, do Decreto Nº 8.241/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **10.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- a)** Instituir um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a **FEC** na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato.
- b)** Além de cumprir rigorosamente as normas e obrigações constantes do contrato e os demais instrumentos que o integram, caberão à **CONTRATADA** as seguintes obrigações:

- c) Comunicar a **FEC** por escrito, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços;
- d) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por funcionário designado pela **FEC**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) Arcar com todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **FEC**;
- f) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- g) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, apresentando sempre que exigido os respectivos comprovantes;
- h) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- i) Respeitar os prazos acordados com a **FEC**;
- j) Agir segundo as normas e diretrizes da **FEC** e legislação pertinente;

- k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;
- l) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- m) Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas os seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a **FEC** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**10.2** Respeitar todas as especificações do termo de referência integrante do Contrato.

**10.3** No que couber aplicar os critérios constantes do artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, referentes à sustentabilidade ambiental para as contratações públicas.

**10.4** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da **CONTRATADA** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**10.5** Além das demais obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, prestadora do serviço, deverão ser observadas as seguintes:

**10.5.1** Cumprir fielmente o que estabelece o Contrato.

**10.5.2** Prestar o serviço, objeto da contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

**10.5.3** Fornecer número telefônico ou e-mail para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

**10.5.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FEC** em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de preposto da **CONTRATADA**, designado para acompanhamento do contrato, a contar da data da solicitação da **FEC**.

**10.5.5** Reconhecer o fiscal do contrato, bem como outros funcionários que forem indicados pela **FEC**, para realizar solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

**10.5.6** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**10.5.7** Repassar à **FEC**, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos à **FEC** do que aqueles ofertados na proposta.

**10.5.8** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

**10.5.9** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a **CONTRATADA** repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a **FEC**, sem qualquer ônus para esta.

**10.5.10** Não fazer uso das informações prestadas pela **FEC** que não seja em absoluto cumprimento do contrato em questão.

**10.5.11** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratado ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**10.5.12** Manter atualizadas todas e quaisquer informações necessárias ao bom andamento dos serviços, tais como:

- a) Taxas atualizadas para emissão de passaportes;
- b) Taxas atualizadas para obtenção de vistos;
- c) Formulários atualizados para obtenção de passaportes e vistos;
- d) Endereços e telefones de Embaixadas e Consulados, postos de vacinação e lojas da **CONTRATADA**;
- e) Comunicar à **FEC** a tomada de preços nos horários compatíveis ao das passagens a serem emitidas;
- f) Na reserva da passagem aérea a **CONTRATADA** deverá informar a necessidade ou não de vacina no local para onde o passageiro estiver

indo, e informar ainda, o local, dias e horários de funcionamento dos postos de vacinação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FEC**

**11.1** Nomear um funcionário, a ser denominado fiscal do Contrato, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, o qual consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**11.3** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.

**11.4** Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

**11.5** Reter do primeiro pagamento o valor da garantia, caso haja descumprimento da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato e seus subitens.

**11.6** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias, da emissão da Nota Fiscal, de acordo com o cronograma-físico financeiro, desde que cumpridas todas as exigências do contrato.



**11.7** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como que sejam mantidas todas as condições de habilitação legalmente exigidas.

**11.8** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**11.9** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos pactuados.

**11.10** Proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

**11.11** Recusar os serviços que forem apresentados fora da especificação.

**11.12** Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar cada pagamento devido.

**11.13** A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **FEC**, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **FEC**.

**11.14** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **FEC** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

**12.1.1** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

**12.1.2** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

**12.1.3** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, e a satisfação do público usuário.

**12.2** O fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**12.3** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**12.4** **Caberá ao Fiscal do Contrato:**

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b)** Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

- c) Observar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições pactuadas;
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Recusar o pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado;
- f) Documentar as ocorrências havidas, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção da prestação dos serviços de fornecimento;
- g) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções ou possíveis alterações do Contrato;

**12.5** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada sem prejuízo das demais ações que objetivem o perfeito cumprimento do Contrato e aplicação das sanções cabíveis.

**12.5.1** O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do Contrato, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**12.5.2** O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou

aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**12.6** A fiscalização de que trata esta CLAUSULA, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **FEC** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **FEC** ou de seus agentes e prepostos.

**12.7** Caberá a **FEC** notificar, por escrito, a **CONTRATADA** as ocorrências, observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (meio por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

**13.2** A aplicação da multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a **FEC** rescinda unilateralmente o Contrato e/ou aplique as sanções previstas no **subitem 13.3**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

**13.3** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **FEC**, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o máximo de 4,2% (quatro vírgula dois por cento) sobre o valor estimado do Contrato, considerando a data da notificação até que seja sanada a irregularidade;
- c) Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de inexecução total de seu objeto, a ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária do direito de contratar com a **FEC**, por período não superior a 02 (dois) anos, e;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a **FEC**, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FEC** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

**13.4** As sanções previstas nas **alíneas “a”, “d” e “e”, do subitem 13.3**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades previstas **nas alíneas “b” e “c”** do mesmo subitem.

**13.5** As sanções previstas nas **alíneas “d” e “e”, do subitem 13.3**, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Autoridade Competente da **FEC** e apresentada no prazo máximo de 05

(cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

**13.6** As sanções previstas nas **alíneas “d” e “e” do subitem 13.3**, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, na execução do Contrato:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **FEC**, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7** A multa prevista no **subitem 13.1** também deverá ser aplicada quando houver a aplicação de 03 (três) advertências, com percentual de mais 0,5% (meio por cento) do valor estimado do Contrato, além do estabelecido no **subitem 13.1**.

**13.8** A advertência prevista no **subitem 13.3** também será aplicada nos casos em que a execução contratual não se der de acordo com o recomendado pelo funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, ou deixar de ser realizada.

**13.9** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida, enseja as sanções descritas.

**13.10** A **FEC** formalizará comunicado à **CONTRATADA** sobre as sanções aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a

**FEC**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da comunicação por parte do fiscal do Contrato.

**13.11** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**13.12** Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

**13.13** O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

**13.13.1** No caso de atraso no recolhimento das multas, deverá ser procedida a atualização do seu valor, mediante uso da fórmula apresentada na condição do **subitem 7.10**.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

**14.2** A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **FEC**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, período em que a **CONTRATADA** poderá exercer o contraditório e sua defesa relativamente à rescisão

contratual, conforme parágrafo único do artigo 78 e observado o disposto no artigo 109, “I”, letra “e”, ambos da Lei nº 8.666/93;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Administração da **FEC**, reduzida a termo de processo, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

**14.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da **FEC**.

**14.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.5** Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início da execução contratual;
- c) O desatendimento das determinações regulares do funcionário da **FEC** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **FEC** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- h) A supressão de serviços, por parte da Administração da **FEC**, acarretando modificação do valor do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do artigo 65 do mesmo diploma legal;
- i) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **FEC**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- j) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **FEC** salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

- m) Lentidão do seu cumprimento, levando a **FEC** comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados;
- n) Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à **FEC**;
- o) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como à fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste Contrato.

**14.6** A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da FEC, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da FEC.

**15.2** Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram a FEC, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela CONTRATADA, à cláusula e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a



decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Por estarem, assim, justos e acordados, é firmado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Niterói, de de 2016.

---

**PELA FEC**

---

**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

---

NOME:

---

NOME:

RG:

RG:

CPF:

CPF: